**PROJETO DE LEI Nº 24/2025-L**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ATO DE FUMAR NO INTERIOR DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, INCLUSIVE DA AUTARQUIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica **proibido fumar no interior de veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita**, incluindo os veículos vinculados ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata este artigo se aplica a qualquer pessoa que esteja utilizando os veículos, seja motorista, servidor, agente público ou passageiro, independentemente do local ou finalidade do deslocamento.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se **fumar** o ato de portar, acender ou tragar qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, conforme definido na legislação sanitária federal.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei por servidor público ou agente vinculado à Administração Municipal ou ao SAAE poderá ensejar **sanções administrativas**, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Quando constatado o descumprimento por pessoa não vinculada ao serviço público, será responsabilidade do servidor ou motorista condutor adverti-la sobre a proibição, podendo, em caso de recusa, comunicar o fato à autoridade competente.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal e o SAAE deverão afixar, nos veículos, **avisos visíveis** sobre a proibição de fumar e os fundamentos legais desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, data do protocolo.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Vereador**

JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa o presente Projeto de Lei que visa **proibir o ato de fumar no interior dos veículos pertencentes à Administração Pública Municipal da Estância Turística de Barra Bonita**, inclusive à autarquia **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

O objetivo da medida é **zelar pela saúde dos servidores e usuários dos veículos públicos**, bem como **preservar o patrimônio público**, evitando odores, resíduos e eventuais danos causados por produtos fumígenos. Essa proibição também encontra **respaldo nas normas de saúde pública** e nos princípios da moralidade e eficiência administrativa, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, os veículos oficiais são ambientes de uso coletivo e devem **respeitar a legislação sanitária**, a exemplo da **Lei Federal nº 9.294/1996** e da **Lei Estadual nº 13.541/2009 (Estado de São Paulo)**, que vedam o consumo de cigarros e similares em ambientes de uso comum, ainda que parcialmente fechados.

A proposta também atua no sentido de **reforçar uma cultura de respeito ao espaço público e às normas de convivência coletiva**, valorizando comportamentos que favoreçam a saúde, a disciplina e o bom uso dos bens municipais.

A medida não gera qualquer impacto orçamentário e pode ser facilmente implementada pela fixação de avisos nos veículos, já sendo observada informalmente em algumas esferas públicas.

Por essas razões, **solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei**, que, certamente, representa um avanço nas práticas administrativas e na proteção da saúde dos trabalhadores e da população em geral.

Sala das Sessões, data do protocolo.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**VEREADOR**